

TC 012.754/2011-0**Natureza:** Tomada de Contas Especial.**Unidade:** Prefeitura Municipal de Matinhos - PR.**Responsáveis:** Acindino Ricardo Duarte (112.565.409-00); José Maria de Paula Correia (027.518.109-00); Prefeitura Municipal de Matinhos - PR (76.017.466/0001-61); Via Venetto Construtora de Obras Ltda. (02.911.627/0001-20)**DESPACHO**

Examina-se tomada de contas especial – TCE instaurada pelo Ministério da Integração Nacional para apuração de débito decorrente de irregularidades na execução do convênio 1.318/2001 (Siafi 454.909 - peça 3, p. 11-21), firmado com o Município de Matinhos/PR para a recuperação da orla marítima das Praias Brava de Caiobá (850m), Central de Matinhos (300m) e Flamingo (940m).

2. Os recursos previstos para a execução do objeto conveniado foram da ordem de R\$ 1.094.744,70 (valores de 2001), sendo R\$ 52.130,70 como contrapartida do conveniente e R\$ 1.042.614,00 à conta do concedente.

3. As irregularidades listadas pelas instâncias precedentes, que deram ensejo aos procedimentos apuratórios, compreendem: i) não cumprimento do objeto previsto no convênio; ii) alteração do plano de trabalho e do projeto licitado sem autorização do concedente; iii) dispensa indevida de licitação; iv) indícios de superfaturamento e de antecipação de pagamento; e v) má qualidade das obras executadas.

4. O auditor federal de controle externo responsável pela instrução da presente TCE (peça 14) concluiu pela necessidade de citação dos ex-gestores municipais, da empresa contratada e do município conveniente, para que fosse promovido o completo ressarcimento dos recursos transferidos.

5. Ao concordar com os débitos atribuídos aos ex-gestores e à contratada, a titular da 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR) (peça 15), divergiu quanto à citação do Município de Matinhos/PR, por considerar que os vários e graves defeitos assinalados nas obras não permitiam concluir que o referido ente federado teria se beneficiado dos recursos do convênio. Essa proposta teve a anuência do titular daquela unidade técnica (peça 16).

6. Quanto à citação do Município, acompanho parcialmente o exame da diretora da Secex/PR, pois também penso que os elementos constantes deste feito não são suficientes para ensejar a citação da Prefeitura pelo valor global transferido.

7. Entretanto, verifico nos autos que possível superfaturamento nas obras teria dado ensejo à assinatura de termo de acordo entre o ente municipal e a empresa contratada, conforme noticiado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) por meio de relatório constante da peça 1 do presente processo. Com base no referido acordo, a construtora contratada para execução das obras da orla marítima teria assumido a responsabilidade de realizar outros serviços, estranhos ao convênio, e doá-los à municipalidade. Tais serviços, segundo relatório do TCE/PR, seriam relativos a obras no



Hospital Nossa Senhora dos Navegantes, na Sede da Delegacia da Polícia Civil e no Centro de Convenções do Município.

8. Há ainda indicação do TCE/PR de que a última parcela do convênio federal, correspondente a R\$ 326.861,94, seria utilizada para quitação destas obras estranhas àquele ajuste. Tal situação indica que o município pode ter se beneficiado indevidamente dos recursos federais transferidos.

9. Em conclusão, determino que a Secex/PR promova as citações indicadas no item 16.1 do despacho da subunidade (peça 15), juntamente com aquelas descritas no item 16.2, incluindo como responsável solidário neste último item o Município de Matinhos/PR, para que apresente, por meio de seu responsável legal, as alegações de defesa em face de possível utilização da última parcela do convênio na realização de obras estranhas ao objeto pactuado com a União.

TCU, Gabinete, 5 de junho de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora